



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSWOC/kcm/dbs

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CSJT APÓS A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.

Trata-se do segundo relatório de monitoramento, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), referente às providências adotadas em cumprimento às determinações e recomendações deste Conselho, proferidas nos autos do Procedimento n° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, que homologou a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em 2017, na área de gestão de tecnologia da informação. Após análise do trabalho produzido pela área técnica, relativamente às medidas que haviam sido consideradas como não atendidas, na decisão proferida, nos presentes autos, em 22/02/2019, aprova-se o relatório de monitoramento n° 2 para, considerando cumpridas as determinações deste CSJT, homologar integralmente as propostas constantes do seu item 4, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos.

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para acompanhar o cumprimento das determinações constantes da decisão proferida, em 23/04/2018, nos autos do procedimento nº CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, resultantes de auditoria realizada, em 2017, na área de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Após solicitar ao Tribunal Regional auditado o encaminhamento dos documentos e das informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas no procedimento de auditoria, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho - CCAUD/CSJT elaborou Relatório de Monitoramento (fls. 1420-1478), o qual foi integralmente homologado pelo Plenário do CSJT, conforme decisão de 22/02/2019 (fls. 1490-1510), na qual as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram consideradas insuficientes ao cumprimento integral das deliberações deste Conselho.

Após a efetivada a ordem contida nessa última decisão, quanto ao sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos na área de tecnologia da informação do TRT da 13ª Região, a CCAUD efetuou novo acompanhamento das providências adotadas pelo Tribunal Regional, referentes ao cumprimento das determinações pendentes, conforme especificado na decisão proferida no presente procedimento, apresentando o Relatório de Monitoramento nº 2 (fls. 1591-1624), acompanhado do respectivo Caderno de Evidências (fls. 1625-1966).

Por despacho da Presidência deste Conselho, o feito foi encaminhado à minha apreciação, nos termos do art. 25 do Regimento Interno do CSJT.

Nos termos do despacho de 05/06/2019, fls. 1975-1979, determinei, em caráter de urgência, *ad referendum* do CSJT, nos termos do art. 31, IX, do RICSJT, o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros, consignados na lei orçamentária ao CSJT, destinados a investimentos na área de tecnologia da informação do Tribunal Regional interessado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Considerando que o Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras encontra previsão nos arts. 21, I, "h", e 90, do RICSJT, como sendo o instrumento apropriado à verificação do cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle, **CONHEÇO** do procedimento.

2 - MÉRITO

Conforme consta do relatório, analisa-se desta feita, o exame do cumprimento das deliberações constantes da decisão proferida por este Colegiado, em 22/02/2019 (fls. 1490-1510), na qual foi homologado o primeiro relatório de monitoramento decorrente da análise da documentação remetida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no que concerne ao cumprimento das determinações e recomendações estabelecidas, por sua vez, na decisão proferida, em 23/04/2018, nos autos do procedimento nº CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, resultantes de auditoria realizada, em 2017, na área de tecnologia da informação daquele Tribunal Regional.

Cumprе rememorar que o primeiro relatório de monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD (fls. 1420-1478), após empreender ações de acompanhamento com o intuito de assegurar a observância das deliberações deste Conselho constantes do Acórdão CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, foi concluído no sentido de que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional haviam sido **Insuficientes** para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT, pois das 12 determinações e 5 recomendações do CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

ao Tribunal Regional, apenas 6 deliberações haviam sido integralmente cumpridas e 1 parcialmente cumprida, enquanto outras 3 encontravam-se em cumprimento, 6 não tinham sido cumpridas e 1 não era mais aplicável.

Nessa esteira, este Conselho acolhendo integralmente as medidas elencadas no item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO" desse relatório, decidiu:

1. Sobrestar, com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 13ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações:

1.1. aprimorar seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1.1.1. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a definição da forma e do critério de seleção do fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e penalidades passíveis de serem aplicadas (2.1);

1.1.2. instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (2.1);

1.1.3. formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado (2.1);

1.2. ultimar as ações necessárias para a revisão da designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes, com vistas a avaliar a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação (2.5);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

1.3. estabelecer controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pelo Ato TRT GP n.º 398/2016 (2.8);

1.4. confeccionar inventário, contemplando em especial os ativos de infraestrutura de TI mais críticos, contendo, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (2.9);

1.5. estabelecer efetivamente seu processo de gerenciamento de mudanças, observando as definições contidas no Ato TRT GP n.º 223/2018 (2.9);

1.6. elaborar Plano de Continuidade de TIC para seus principais sistemas críticos, contendo, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (2.11);

2. Determinar ao TRT da 13ª Região o encaminhamento do relatório de auditoria referente à ação de TIC “2.10 – Auditoria sobre a Gestão de Tecnologia da Informação (TI) da UPC”, prevista em seu Plano de Anual de Auditoria – 2018. (2.12);

3. Recomendar ao TRT da 13ª Região que:

3.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno:

3.1.1. a adequada definição do critério para seleção do fornecedor, nos estudos técnicos preliminares e termos de referência, nas futuras contratações de TI (2.2);

3.1.2. a realização de cursos de capacitação em segurança da informação, previstos no Protocolo n.º 8823/2018, bem como a adoção de ações de conscientização afetas ao tema (2.11);

3.1.3. a implantação das recomendações previstas no item 4 do Relatório de Execução do Plano de Tratamento de Riscos (2.11);

3.2. adequar seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI (Achado 2.13);

3.3. revise seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI (Achado 2.14);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

3.4. implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, com quadro de pessoal devidamente capacitado (Achado 2.15).

4. Determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações dos itens 1 e 2, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.

Depois de realizado novo acompanhamento das determinações não cumpridas/implementadas ou parcialmente cumpridas/implementadas, a CCAUD/CSJT apresenta o Relatório de Monitoramento nº 2 (fls. 1591-1624), acompanhado do respectivo Caderno de Evidências (fls. 1625-1966), informando que restou comprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região "o aprimoramento de seu processo formal de contratação de soluções de TI; a revisão da designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes; a efetiva implementação do processo de gerenciamento de projetos de TI e também do seu processo de gerenciamento de mudanças; a confecção do inventário de ativos de TIC; a elaboração do seu Plano de Continuidade de TIC para seus principais sistemas críticos; e a atuação da Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional na avaliação da gestão de tecnologia da informação".

Conclui o relatório, "Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão de 22/2/2019 (seq. 24) nos autos do Processo CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000, referentes aos itens 1 e 2 das propostas de encaminhamento", que "as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT" (fl. 1619), razão pela qual "considera não subsistirem motivos para a manutenção da sanção aplicada" (Sublinhou-se).

Nessa senda, propõe a área técnica a este Conselho:

4.1. autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 13ª Região, bem como oficial ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

Conforme consta do relatório, nos termos do despacho de fls. 1975-1979, de 05/06/2019, referendado por este Conselho na presente sessão, já determinei, em caráter de urgência, nos termos do art. 31, IX, do RICSJT, o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros, consignados na lei orçamentária ao CSJT, destinados a investimentos na área de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem assim que o órgão interessado fosse cientificado da decisão.

Quanto às recomendações constante da decisão proferida por este Conselho, em 22/02/2019, a CCAUD destaca que “o monitoramento da implementação das recomendações constantes do item 3 está sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional”, defendendo ser “salutar essa divisão de atribuições no intuito de empoderamento e fortalecimento do Sistema de Controle Interno da Justiça do Trabalho, consoante previsto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, § 1º, do Regimento Interno do CSJT”.

Ao final, embora consideradas atendidas as determinações deste Conselho, a área técnica, a fim de contribuir com a governança corporativa do Tribunal Regional, propõe a este Conselho:

4.2. recomendar ao TRT da 13ª Região:

4.2.1. acompanhar, por meio de sua Unidade de Controle Interno, as futuras atualizações do inventário de ativos de TI, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de softwares de infraestrutura de TI e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal;

4.2.2. avaliar periodicamente, por meio de sua Secretaria de Tecnologia da Informação, a oportunidade e conveniência de ampliação do escopo do Plano de Continuidade de TIC, de forma a contemplar outros serviços de TI identificados como críticos para o Tribunal;

4.2.3. estabelecer, em seus futuros Planos Anuais de Auditoria, novas ações específicas de avaliação da gestão da TIC, como o processo de planejamento estratégico de TI, o sistema PJe-JT, a gestão da segurança da informação, entre outros temas que efetivamente assegurem o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000

Ante o exposto, considerando a informação prestada pela equipe de auditoria de que a "metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado", bem assim de que "De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário", propõe-se a homologação integral das propostas apresentadas pela CCAUD, consubstanciadas no item 4 do Relatório de Monitoramento nº 2 (proposta de encaminhamento), inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento nº 2, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para, considerando cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, em 22/02/2019, homologar integralmente as propostas constantes do item 4 desse relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se a Presidência do Tribunal Regional dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 28 de junho de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Conselheiro Relator